



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1139 DE 31 DE MARÇO DE 2.008

***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE ESPERA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatório a colocação de cadeiras de espera nas agências bancárias sediadas no âmbito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único** – As cadeiras de espera de que trata este artigo serão destinadas ao uso exclusivo dos clientes bancários que se utilizarão dos serviços de caixa nas agências bancárias.

**Artigo 2º** - Ficam obrigadas as agências bancárias sediadas no Município de Miranda-MS, a implantarem o sistema de senhas para atendimento de clientes nos caixas.

**Artigo 3º** - O prazo para a execução dos serviços especificados nos artigos 1º e 2º é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

**Artigo 4º** - Expirado o prazo previsto no artigo anterior sem o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, será aplicada à agência bancária infratora, multa diária de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFIRs.

**Artigo 5º** - Não será concedido alvará de licença para funcionamento sem o cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

*Neder*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 31 de março de 2008.

*Neder Afonso*  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal